

## Os CCIs, o Auxílio Criança, a insensibilidade da Reitoria da Unesp e a droga da subserviência

### *Alguns apontamentos sobre os fatos que culminaram na retirada de direitos da comunidade*

No meio deste ano, a comunidade de usuários e os servidores que atuam nos Centros de Convivência Infantil (CCI) da Unesp foram surpreendidos com o anúncio, por parte da reitoria, de profundas mudanças a partir de 2016. De cinco anos e 11 meses, a faixa etária passaria para o teto de três anos e 11 meses. A razão para isso seria a necessidade de uma adequação à Lei nº 12.796/13, que torna obrigatório o fornecimento gratuito de Educação Básica pelo Estado às crianças da faixa etária dos quatro aos 17 anos a partir do próximo ano.

A angústia dos servidores, pais e alunos deu margem a discussões e iniciativas diversas. Após várias manifestações dos representantes do Chapão e de diversos professores, nos colegiados centrais, o tema acabou entrando em pauta na reunião do Conselho Universitário de 22/10/2015. A servidora Aline de Almeida Carneiro, supervisora do CCI do campus de Marília, expôs aos conselheiros os resultados da extensa pesquisa feita pelo Grupo de Trabalho (GT) “Estudo sobre o Centro de Convivência Infantil da Unesp”, que havia sido montado na reunião do CO de agosto. Os membros do GT estudaram leis e visitaram outras universidades para embasar o estudo.

Aline destacou que os CCIs da Unesp são concebidos como Educação Infantil, ou seja, parte da Educação Básica. Junto à Secretaria Estadual da Educação, os CCIs estão cadastrados como “Escola Estadual – Outros”. Conclusão: não haveria a necessidade de alterar absolutamente nada no atual funcionamento dos CCIs com o advento da Lei nº 12.796/13, seja no aspecto administrativo ou na composição de seu quadro de pessoal. Portanto, a permanência das crianças de 4 a 5 anos nos CCIs seria perfeitamente legal, não demandaria custos adicionais e nenhuma adequação legal.

“Nossa proposta é que os CCIs permaneçam como estão, visto que a Lei nº 12.796/13 veio apenas para organizar os sistemas de ensino, tornando obrigatórias a frequência das crianças na Educação Infantil e a oferta de

vagas por parte das escolas”, enfatizou Aline. “Em nome dos pais e dos funcionários, peço aos conselheiros que votem em favor da manutenção do atendimento às nossas crianças até os cinco anos e 11 meses, tal qual é feito atualmente, visto que não há qualquer impedimento legal para isso”, reforçou.

A extensa e clara argumentação exposta pelo GT não foi capaz de alterar a disposição da reitoria em mutilar o direito de pais e alunos. Colocado o tema em votação, a maioria dos presentes, mais uma vez anestesiados pela droga da subserviência, decidiu reduzir o atendimento nos CCIs.

O produto desta votação materializou-se, pouco tempo depois, na Resolução Unesp-75, de 13/11/2015, que você confere neste boletim.

Mas restringir o direito ao atendimento nos CCIs não era tudo. No mesmo dia, 13/11/2015, por meio da Resolução Unesp-74, foi reduzida a faixa etária para recebimento do Auxílio Criança, igualmente para o teto de 3 anos e 11 meses.

Ou seja, ao mesmo tempo em que expulsa as crianças de 4 e 5 anos dos CCIs, obrigando os pais a buscarem vaga na rede pública, a reitoria da Unesp diminui o tempo de vigência do Auxílio Criança, criando uma dificuldade adicional para a busca de alternativas no “contraturno”, já que os filhos deixam de ter a garantia de tempo integral oferecido nos CCIs. A informação de que os CCIs poderiam receber as crianças no “contraturno”, pelas primeiras informações recebidas pelo Sintunesp, não está se confirmando.

É lamentável que a reitoria da Unesp aja com tamanha insensibilidade diante de direitos tão caros à comunidade unespiana. A economia de dinheiro que advirá destas medidas justifica esse ataque aos servidores, pais e filhos?

**No verso, confira as Resoluções Unesp que tratam do assunto**



## Resolução Unesp-74, de 13-11-2015

Altera dispositivos da Resolução Unesp-24, de 28-5-2010, que dispõe sobre o Auxílio Criança aos servidores técnicos administrativos e docentes da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", de acordo com o inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22-10-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O dispositivo da Resolução Unesp-24, de 28-5-2010, adiante enumerado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - caput do artigo 1º:

Artigo 1º - O Auxílio Criança será concedido, mensalmente, ao servidor técnico administrativo e docente com filho biológico ou legalmente adotado, sob guarda ou tutela, na faixa etária de 3 meses a 3 anos e 11 meses.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2016.

(Proc. 2050/50/02/94)

## Resolução Unesp-75, de 13-11-2015

Altera dispositivos da Resolução Unesp-07, de 15-02-2013, que dispõe sobre o Regimento dos Centros de Convivência Infantil da Unesp

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", de acordo com o inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 22-10-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Os dispositivos do Anexo da Resolução Unesp-07, de 15-02-2013, adiante enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso I e a alínea a do artigo 1º:

I - o atendimento educacional e de cuidados a criança a partir de 3 meses até 3 anos e 11 meses, dependentes de servidores (técnico administrativo e docente), que estejam no exercício de suas funções na Universidade, e de discentes, assegurando à mesma a formação indispensável para o exercício da cidadania e o seu pleno desenvolvimento, observado o que segue:

a) de acordo com os termos do artigo 2º, da Resolução CNE/CEB 6, de 20-10-2010, para ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula. A criança que completar 4 anos após esta data, poderá permanecer no CCI até o final do ano;

Parágrafo único - Caso a Prefeitura local adote a data base de 30 de junho, o CCI deverá seguir a mesma.

II - o artigo 24:

Artigo 24 - O CCI, a fim de garantir um padrão de qualidade, e atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB 20, de 11-11-2009), deverá obedecer ao limite máximo do número de crianças por agrupamento etário, conforme segue:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS POR GRUPO	Nº DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
3 meses a 11 meses	5	1
1 ano a 1 ano e 11 meses	8	1
2 anos a 2 anos e 11 meses	12	1
3 anos a 3 anos e 11 meses	15	1

III - o artigo 27:

Artigo 27 - O processo seletivo para a ocupação das vagas ocorrerá, anualmente, no mês de setembro ou quando houver vacância ou vaga remanescente, obedecendo-se o disposto no artigo 5º.

IV - o artigo 35:

Artigo 35 - A criança que completar 4 anos após 31/03, à vista do disposto na alínea a, do artigo 1º, observado o parágrafo único, poderá permanecer no CCI até o final do ano.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01-01-2016.

(Proc. 1747/50/6/1999)